



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de junho de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1230/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 7/2025

Autoria: Abel Arantes

Diego Paixão - PODEMOS, Índio Silva - REPUBLICANOS, Gideon Junior - PV, Abidan Henrique da Silva - PSB

Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º no Art. 92 da Resolução n.º 199 de 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução que acrescenta os §§ 1º e 2º no Art. 92 da Resolução n.º 199 de 11 de dezembro de 2014.

Autoria: Abel Arantes e outros.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que visa acrescentar os §§ 1º e 2º no Art. 92 da Resolução n.º 199 de 11 de dezembro de 2014.

Fundamentação Jurídica:

Competência Legislativa:

O projeto está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003200350030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Artes e no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de espaços institucionais de valorização histórica e simbólica dentro da sede do Legislativo insere-se nessa esfera de autonomia.

Iniciativa Parlamentar:

O projeto é de iniciativa legítima da vereadora autora, nos termos do Regimento Interno, que autoriza os parlamentares a apresentarem proposições de Resolução que versem sobre matéria de interesse interno da Casa Legislativa.

Aspecto Financeiro:

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites orçamentários do Poder Legislativo.

Princípios Constitucionais:

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da valorização da memória histórica e cultural (art. 1º, III; art. 5º, I e art. 215 da CF/88).

Interesse Público:

O acréscimo os §§ 1º e 2º no Art. 92 da Resolução n.º 199 de 11 de dezembro de 2014 contribui para o melhora na qualidade das sessões da Câmara.

Conclusão:

À luz do exposto, **não se verifica qualquer vício de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade** que inviabilize a tramitação ou aprovação do presente Projeto de Resolução. Pelo contrário, a matéria revela evidente interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003200350030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200350030003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

